

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.715, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 4.183, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Lei nº 3.800, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações e redações:

Art. 1º – ...

Art. 2º - ...

Art. 3º – Os atos de permissão, interdição e cassação de cemitério particular são de competência do Prefeito Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e da Procuradoria Geral .

Art. 5º - ...

Art. 6º – ...

I – aprovação prévia da localização pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

II – aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

III - ...

IV – licença de construção expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

V - ...

VI - ...

VII - ...

Art. 8º - ...

Art. 10 – Deferida a concessão, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, obedecidas as normas próprias, licenciará a construção das obras necessárias à execução do projeto aprovado, sempre condicionada ao acompanhamento por parte de sua fiscalização de Obras.

...

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

...
Art. 92. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de cemitérios a particulares, por meio de licitação na modalidade concorrência, a ser iniciada até 31 de dezembro de 2.016.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 24 de abril de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal